



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 19/10/17

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque **Presidente**
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do fundo municipal de habitação popular”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Luziânia o fundo municipal de habitação popular.

§ Parágrafo Único- O fundo municipal de habitação popular terá conformidade com o programa MCMV (minha casa minha vida), faixa 0,1 que deverá constar no PPA (Plano Pluri Anual) e LDO (lei de diretrizes orçamentárias), aprovada a partir do ano 2017.

Art. 2º. O fundo municipal de habitação popular tem como único e específico objetivo a implantação de projetos habitacionais para famílias com renda de até hum mil e oitocentos reais.

Art. 3º. O fundo municipal de habitação popular do município de Luziânia será administrado dentro do orçamento através da secretaria municipal de desenvolvimento social e poderá realizar convênios com empresas da construção civil e entidades organizadoras habilitadas no ministério das cidades com projetos no município.

§ Parágrafo Único- As empresas da construção civil que diz o artigo terceiro desta Lei deverão ser gericadas junto a caixa econômica federal e as entidades organizadoras habilitadas junto ao ministério das cidades.

Art. 4º. O chefe do poder executivo através desta Lei poderá normatizar na regulamentação através de decreto formas e competências para execução dos projetos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias conforme o parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT

Protocolo nº 898
Data: 18/10/17

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem finalidade específica, criando um fundo municipal para moradia de famílias de baixa renda cadastradas no cadúnico em análogo ao programa do governo federal, tendo em vista as dificuldades de adequações que existem nos municípios brasileiros para atender em muitos casos a exigências técnicas do sistema dos agentes financeiros do programa MCMV do governo federal.

Assim sendo este projeto em sua aprovação estará demonstrando diretamente a representatividade em sua amplitude a busca de justiça social que paira sobre a égide desta colenda casa de leis.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

**Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT**